



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

TERMO Nº 120/2016

R\$ 232.063,50

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, com sede à Rua Coronel Licinio nº 98 - Centro Município de Buri SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Renata Arato Fonseca, portadora do RG nº 8.546.162-3, inscrito no CPF nº 112.928.708-42, e a empresa **PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.200.303/0001-22, com endereço na Avenida Maurício Cardoso, nº 706, Centro no Município de Erechim - RS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Nédio Justino Massochin Junior, portador da carteira de identidade nº 4092420879, CPF nº 010.448.960-00 conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 51/2016 concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 25/2016.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – contratação de empresa especializada para aquisição de Material hospitalar, soro, reagente, solvente e medicamentos injetáveis de uso hospitalar, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri - SP, conforme especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 25/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Apresentação	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
5	Pacote	Algodão Ortopédico tam 10 cm x 1,8 m	0,4	350	140,00
6	Pacote	Algodão Ortopédico tam 15 cm x 1,8 m	0,6	350	210,00
7	Pacote	Algodão Ortopédico tam 20 cm x 1,8 m	0,81	350	283,50
11	pç	Atadura de crepe tam 06 cm x 1,80 m	0,54	4000	13500,00
		Atadura de crepe tam 08 cm x 1,80 m		4000	
		Atadura de crepe tam 10 cm x 1,80 m		5000	
		Atadura de crepe tam 12 cm x 1,80 m		4000	
		Atadura de crepe tam 15 cm x 1,80 m		4000	
		Atadura de crepe tam 20 cm x 1,80 m		4000	
12		Atadura Gessada tam 08 cm x 3,0 m	0,865	160	138,40
13		Atadura Gessada tam 10 cm x 3,0 m	1,28	160	204,80
14		Atadura Gessada tam 15 cm x 3,0 m	1,68	160	268,80
16		Bobina esterilização 10 cm x100 m	36,3	200	7260,00
17		Bobina esterilização 15 cm x100 m	53,9	60	3234,00
18		Bobina esterilização 20 cm x100 m	73	30	2190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

23	pc	Coletor de Urina Sistema Fechado - 2 L	1,8	400	720,00
26	Pacote	Compressa Cirúrgica (C. Operatório) 50x50 - pacote com 50	51	10	510,00
27	Pacote	Compressa de Gase - (7,5x7,5) por 13 fios - Pacote com 500	9,2	3000	27600,00
35	pc	Espadrapo - 10 x 4,5m	4,63	500	2315,00
36	pc	Espéculos Decartáveis - tam = G - Vagyspec	1,04	200	2808,00
		Espéculos Decartáveis - tam = M - Vagyspec		1500	
		Espéculos Decartáveis - tam = P - Vagyspec		1000	
39	pc	Fita Crepe - Fita Adesiva - 19 x 50	1,89	3000	5670,00
40	pc	Fitamicropore - 2,5 x 10 m	2,87	1000	5740,00
		Fitamicropore - 5,0 x 10 m		1000	
44	pc	Cateter intravenoso nº 20G	0,93	2000	9300,00
		Cateter intravenoso nº 22G		4000	
		Cateter intravenoso nº 24G		4000	
48	par	Luas Cirúrgicas Estéril - nº 6,5	1,07	2000	12305,00
		Luas Cirúrgicas Estéril - nº 7,0		2500	
		Luas Cirúrgicas Estéril - nº 7,5		2500	
		Luas Cirúrgicas Estéril - nº 8,0		2500	
		Luas Cirúrgicas Estéril - nº 8,5		2000	
49	cx c/ 100pc	Luas Procedimento - tam = G	14,9	500	44700,00
		Luas Procedimento - tam = M		2000	
		Luas Procedimento - tam = P		500	
54	pc	Máscara cirúrgica descartável	0,1	2000	200,00
55	pc	Papel Lençol - 50x50 cm - brancura 70%	4,95	3000	14850,00
57	pc	Polifix com clamp	0,78	200	156,00
59	pc	Dispositivo Intravenoso de Segurança nº 21G - Scalp	0,66	10000	6600,00
63	pc	Seringa Descartável - 10 ml - s/agulha	0,26	25000	6500,00
88	galão	Água Destilada - 5L	6,45	600	3870,00
98	galão	Soro fisiológico 0,9% - 1000 ml	3,64	3000	10920,00
100	galão	Soro fisiológico 0,9% - 125 ml	2,04	6000	12240,00
101	galão	Soro fisiológico 0,9% - 250 ml	2,3	8000	18400,00
105	galão	Soro glicofisiológico - 500 ml	3,29	2000	6580,00
106	galão	Solução de glicose 10% - 500 ml	3	10	30,00
107	galão	Solução de glicose 5% - 1000 ml	4,71	1000	4710,00
108	galão	Solução de glicose 5% - 500 ml	3,11	1000	3110,00
109	galão	Solução de glicose 5% - 250ml	2,4	2000	4800,00
					R\$ 232.063,50

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer parceladamente o objeto desta licitação a Contratante, conforme consta no Termo de Referência deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 232.063,50 (duzentos e trinta e dois mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Códigos de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Buri:

Código: 246

Código: 247

Secretaria Municipal da Saúde

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado:

- a) Fornecer o produto atendendo as especificações mínimas constantes no edital e normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no edital e neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL) – O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) **Sr(a). Responsável pela Farmácia Municipal (Beatriz Cacciarro Lucas ou Gabriel Comeron) farmacêuticos Municipais**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o Buri-SP da Comarca de Itapeva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 02 de junho de 2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
RENATA ARATO FONSECA – PREFEITA MUNICIPAL

Contratado: PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI
Representante:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buri
CONTRATADA: PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI
CONTRATO N° 120/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 02 de junho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Renata Arato Fonseca – Prefeita Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: renata22_9@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Nédio Justino Massochin Junior – Sócio Administrador
E-mail institucional: plasmedic@plasmedic.com.br
E-mail pessoal: plasmedic@plamedic.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

**CONTRATADA: PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI
CONTRATO Nº: 120/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

Nome	RENATA ARATO FONSECA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
RG nº	8.546.162-3
Endereço(*)	Rua Dos Expedicionários nº 78 – Centro – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	Renata22_9@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	RENATA ARATO FONSECA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 02 de junho 2016

**RENATA ARATO FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL**